



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_121_2022_UFC

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO PARA A EMISSÃO E RECEÇÃO DE FATURAS ELETRÔNICAS PARA A ADENE.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 132.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

2022



Agência para a Energia

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente procedimento segue a tramitação de concurso público sem publicidade internacional, tendo por objeto a Aquisição de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392 (doravante referida como “ADENE”).

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ADENE, ao abrigo do disposto no artigo 36.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos¹ (doravante designado “CCP”), por deliberação de 14 de dezembro de 2022.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *acinGov*, com o endereço <https://www.acingov.pt> (doravante, a “plataforma eletrónica”) a partir da data de publicação do respetivo anúncio no *Diário da República*.

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem participar como concorrentes no presente procedimento quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação é aplicável o disposto no artigo 22.º do presente Programa.

Artigo 7.º

Júri

1. A entidade que conduz o procedimento é um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da ADENE, entrando em funções no primeiro dia útil após envio do anúncio do concurso para publicação.
2. Quando seja apresentada apenas uma proposta, o Júri pode ser dispensado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 67.º do CCP.
3. As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos e são sempre fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.

5. O Júri pode designar um secretário de entre os trabalhadores da ADENE.
6. O Júri pode, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração da ADENE, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.
7. Com exceção da decisão de adjudicação e do previsto nos n.ºs 4 e 1.5 do Artigo 8.º do presente Programa, compete ao Júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados.
2. O(s) pedido(s) de esclarecimentos necessário(s) à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deve(m) ser dirigido(s) ao Júri e submetido(s) na plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A(s) lista(s) de erros de omissões deve(m) ser apresentada(s) ao Conselho de Administração da ADENE através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O(s) esclarecimento(s) solicitado(s) deve(m) ser prestado(s) pelo Júri do Procedimento e o Conselho de Administração da ADENE deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao

termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

5. O Conselho de Administração da ADENE pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
6. O(s) esclarecimento(s), a(s) resposta(s) à(s) lista(s) de erros e omissões, bem como as retificações, são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os interessados.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 6º dia a contar da data de envio do anúncio para o *Diário da República*.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, a cujo teor o concorrente se vincula:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP e que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;
 - b) Documento "Proposta de preço", elaborado em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, expresso em euros, com os respetivos valores em algarismos,



arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA, estando incluídos no preço total da proposta todas as despesas e encargos associados à execução do contrato;

- c) Documento técnico da proposta contendo a informação e desenho da solução com a indicação da integração com o Primavera;
- d) Cronograma para operacionalização da implementação e ativação da solução em conformidade com os prazos estabelecidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, contendo nomeadamente:
 - i. processo de instalação da solução, arranque em produção e acompanhamento inicial.
 - ii. requisitos a implementar, com prazo para o desenvolvimento, para teste e entrada em produção;
 - iii. plano de afetação de recursos humanos
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
- f) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- g) No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - i. Declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade;
 - ii. No caso de designação de um representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do presente procedimento, os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros;
 - iii. Declaração de cada membro (pessoa singular ou coletiva) do agrupamento, sob compromisso de honra, pela qual se obriga a, em caso

de adjudicação e antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo com os demais membros, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

- h) Os documentos que constituem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa à exceção do documento exigido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o qual poderá ser apresentado em língua inglesa.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica a que alude o Artigo 4.º do presente Programa, devendo os concorrentes observar o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação, designadamente a certidão permanente do registo comercial ou código de acesso de onde resulte a referida relação e/ou procuração conferindo os poderes necessários.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do CCP.
2. Aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação de propostas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Havendo empate a proposta a adjudicar é selecionada na sequência de sorteio a desenrolar com os interessados, devendo, para o efeito, o Júri do procedimento comunicar aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

- i) Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação das propostas (doravante, o “relatório preliminar”), no qual propõe a ordenação das propostas.

- ii) No relatório preliminar referido no número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas no caso de se verificar qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- iii) Do relatório preliminar consta ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 17.º, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no Artigo 18.º, o Júri elabora um relatório final de análise e avaliação das proposta (doravante, o “relatório final”) fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo 18.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

Adjudicação

1. A adjudicação recairá sobre a proposta que venha a ser ordenada em primeiro lugar e é notificada pela entidade adjudicante, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 21.º;
 - b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando o contrato for reduzido a escrito;
 - c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável.

Artigo 21.º

Habilitação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, no prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, pela plataforma eletrónica, sendo observado o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao CCP e que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social;
 - c) Declaração comprovativa de situação tributária regularizada;
 - d) Certificado do Registo Criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certidão Permanente de Registo Comercial, quando aplicável.
2. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço do sítio na *Internet* onde aqueles documentos possam

ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 deste artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao Conselho de Administração da ADENE, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 (cinto) dias (úteis) para a respetiva supressão integral.
6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ADENE, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentadas pelo adjudicatário nos termos previstos no Artigo 21.º e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 23.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 24.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da ADENE, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Em caso de adjudicação, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias (úteis).

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Programa do Procedimento aplica-se o disposto no CCP e demais legislação conexas.



Agência para a Energia

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS);

ANEXO II: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS).

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS



Agência para a Energia

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, ambos do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽²⁾ [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de Aquisição de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE (ADENE_CP_121_2022_UFC), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽³⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽⁴⁾:
 - a);
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura ⁽⁵⁾]

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[DISPONÍVEL NA PLATAFORMA EM FICHEIRO EXCEL]



Agência para a Energia

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [•] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽⁶⁾ [•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de *Aquisição de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE (ADENE_CP_121_2022_UFC)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁷⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura ⁽¹⁰⁾]

⁶ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁷ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁸ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹⁰ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.